



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.273

DE 14 DE DEZEMBRO 2007.

“Altera dispositivos da Lei nº 1.174, de 06 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Programa Municipal de Auxílio-Desemprego”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as redações do *caput* e do § 1º do artigo 1º, bem como do inciso II e §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei nº 1.174, de 06 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Programa Municipal de Auxílio-Desemprego, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º. O “Programa Municipal de Auxílio – Desemprego”, de caráter assistencial, visa proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 470 (quatrocentos e setenta) trabalhadores, de ambos os sexos, desempregados e residentes no município.

§ 1º. O programa de que trata esta Lei será coordenado pela Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.”

“Art. 2º.

.....

II- no fornecimento mensal de uma cesta básica de alimentos;

.....

§ 1º. Para viabilização do “Programa Municipal de Auxílio-Desemprego”, fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento de trabalhadores participantes do programa, bem como a firmar convênio, inclusive com institutos ou escolas técnicas de ensino profissionalizantes visando à prestação de instrução profissional aos trabalhadores bolsistas.

§ 2º. Os benefícios de que trata o “caput” deste artigo serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por até mais um período de 06 (seis) meses.”

Art. 2º. Fica suprimido o inciso IV do artigo 3º da Lei nº 1.174, de 06 de setembro de 2005.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.273/07-fls. 02

Art. 3º. Continuam em vigor todos os demais dispositivos da Lei nº1.174, de 06 de setembro de 2005, não alterados por esta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 14 de dezembro de 2007.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.